

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

HASTA PÚBLICA

N.º 1/INIAV/2024

ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO DE PINHEIRO BRAVO

2024

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

OBJETO DA HASTA PÚBLICA

1. Alienação, em Hasta Pública, de um lote de material lenhoso, localizado na Póvoa da Isenta, no Pólo de Santarém, sob a gestão do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., adiante designado por INIAV IP.
2. A identificação do lote, bem como a sua localização, características e condições essenciais da alienação constam dos Anexos I e II do Caderno de Encargos do presente procedimento.
3. A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.
4. Categoria do serviço: Divisão 02 – Grupo 4 – Classe 0 – Subclasse 0 – Categoria 1 – Subcategoria 0 – Posição 0 – Subposição 0 – Segmento 71 - Serviços de exploração florestal de extração de material lenhoso, de acordo com a Classificação Nacional de Bens e Serviços 2008.

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

A entidade pública alienante é o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., abreviadamente designado por INIAV, I.P, NIPC 510 345 271, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, com o telefone n.º 214 403 500 e endereço eletrónico geral@iniav.pt.

Artigo 3.º

AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Conselho Diretivo do INIAV IP.

Artigo 4.º

CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estarão disponíveis após o lançamento do anúncio no Diário da República Eletrónico (DRE) e podem ser consultadas da seguinte forma:
 - a) Presencialmente, no endereço do Pólo de Santarém do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, sito na Av. Professor Vaz Portugal, 2005-048 Vale de Santarém, telefone: 243 767 300, nos dias úteis das **10h00 às 12h00** e das **14h00 às 16h00**, e desde que previamente agendado com os serviços do polo; **ou**

- b) Através de consulta no sítio da Internet do INIAV IP em www.iniaiv.pt .
2. As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e os seus Anexos e a Minuta do Contrato.

Artigo 5.º

RECONHECIMENTO DO LOCAL

1. Entre a data de publicação do Anúncio no Diário da República e o Ato Público, os interessados poderão verificar o lote de terreno e fazer o respetivo reconhecimento, mediante agendamento a efetuar para os seguintes contactos: telefone 243 767 300 e/ou correio eletrónico polo.santarem@iniaiv.pt .
2. Os agendamentos serão marcados em dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 16h00.
3. Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação ao reconhecimento do local.

Artigo 6.º

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas ao Júri da Hasta Pública, através do correio eletrónico polo.santarem@iniaiv.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri da Hasta Pública, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
3. A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 7.º

JÚRI DA HASTA PÚBLICA

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, constituído por um Presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeados pelo Conselho Diretivo do INIAV IP.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo, seguindo-se o 2.º Vogal efetivo.
3. O júri, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiado por quaisquer trabalhadores da entidade alienante.

4. O júri inicia as suas funções no dia seguinte ao da publicação do anúncio em Diário da República.
5. Os membros do júri devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses constante do anexo XIII do Código dos Contratos Públicos.
6. É da competência do Júri da Hasta Pública:
 - a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no presente procedimento;
 - b) Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do procedimento, no início do ato público;
 - c) Verificar a validade dos documentos apresentados pelos interessados, no início do ato público;
 - d) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos para cada referência e espaço de venda;
 - e) Apreciar e decidir das reclamações da lista dos licitantes;
 - f) Decidir a exclusão de concorrentes caso verifique a prestação de falsas declarações, a apresentação de documentos falsos ou a falta de documentos de habilitação;
 - g) Decidir a suspensão da hasta pública caso verifique existir fundado receio de conluio entre os licitantes;
 - h) Lavrar a ata do ato público do procedimento;
7. São competências do Presidente do Júri:
 - a) Declarar aberta a praça da Hasta Pública;
 - b) Dirigir os trabalhos da Hasta Pública;
 - c) Declarar a exclusão de concorrentes decidida pelo Júri da Hasta Pública;
 - d) Declarar a suspensão do Ato Público decidida pelo Júri da Hasta Pública;

Artigo 8.º

IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Proposta de licitação;
 - b) O documento constante no **Anexo I** deste programa de procedimento;

- c) Original ou cópia autenticada da **Declaração de Início de Atividade** para empresários em nome individual ou **Certidão de Registo Comercial** para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
 - d) **Número de Operador Económico** ou documento comprovativo de se encontrar **inscrito na Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)**, como Operador Económico;
 - e) Documento de **registo de operador**, no **Sistema de Registo Inicial de Operador previsto no Decreto-Lei n.º 76/2013, de 05 de junho, no âmbito do regulamento Europeu sobre a Madeira** (inscrição disponível no sítio do ICNF, I.P. em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/fileiras/reg-op>);
 - f) **Certificado de registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais** de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g) Documento comprovativo de **situação regularizada** relativamente a contribuições para a **Segurança Social** em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - h) Documento comprovativo de **situação regularizada relativamente a Impostos** devidos em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - i) Documento onde conste o número de telefone e o endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.
2. Os documentos referidos no número 1 deverão ser apresentados até às **23h59m do 12º (doze) dia útil** a contar da publicação do anúncio em Diário da República, por uma das seguintes vias:
- a) Podem ser entregues diretamente no Pólo de Santarém do INIAV, Av. Professor Vaz Portugal, 2005-048 Vale de Santarém, nos dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 16h00; **ou**
 - b) Podem ser enviados por correio registado, para a mesma morada referida na alínea anterior; **ou**
 - c) Podem ser enviados através de correio eletrónico para o seguinte endereço polo.santarem@iniav.pt.
3. Se os documentos forem entregues, ou enviados, conforme referido nas alíneas a) e b) do ponto anterior, respetivamente, os mesmos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito "**Hasta Pública n.º 01/INIAV/2024**", bem como o nome ou denominação social do concorrente.
4. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos solicitados impede a participação no Ato Público da Hasta Pública.
5. Os prazos para a apresentação dos documentos de habilitação contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 10.º

IDIOMA

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

Artigo 11.º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1. Os interessados são ordenados e listados por ordem de apresentação dos documentos de habilitação.
2. Compete ao júri verificar se os documentos apresentados pelos interessados se encontram em conformidade com o estabelecido no presente Programa de Procedimento, após o que delibera sobre a sua habilitação para o ato público, elaborando a respetiva lista de proponentes, que será divulgada no dia do ato público.
3. Em caso de irregularidades que possam ser supridas, o júri notificará o interessado através de email para suprimento das mesmas, as quais terão que ser efetuadas até às **23h59m do antepenúltimo dia útil anterior** ao Ato Público, para o email polo.santarem@iniav.pt.
4. São excluídos os interessados que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no artigo 9.º, sendo os mesmo notificados para o endereço de email facultado no documento constante na alínea h) do número 1 do artigo 9º deste programa.

Artigo 12.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita sobre a proposta que licite maior valor.

Artigo 13.º

ATO PÚBLICO

1. O Ato Público terá lugar pelas **10h00m do dia 28/02/2024** no Pólo de Santarém do INIAV, situado na Av. Professor Vaz Portugal, 2005-048 Vale de Santarém.
2. Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos cinco (5) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.

3. A decisão de alteração da data do Ato Público é notificada a todos os interessados no procedimento, e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.
4. O Ato Público é conduzido pelo júri da Hasta Pública, que no início do ato divulgará a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
5. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:
 - a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri.
6. As deliberações do júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
7. Em qualquer momento o Presidente do júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
8. Encontra-se estabelecida uma base de licitação para o lote posto em praça, definida no Anexo I do Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
9. A licitação verbal por lote tem, como lanços mínimos, os referidos no Anexo I ao Caderno de Encargos.
10. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
11. Finda a licitação verbal, o lote será adjudicado definitivamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado.
12. Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros do júri.
13. A Ata do Ato Público é submetida à consideração do Conselho Diretivo do INIAV IP para aprovação da decisão de adjudicação.
14. Do Ato Público não são admitidas reclamações.

Artigo 14.º

COMUNICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O Conselho Diretivo do INIAV IP dará a conhecer a decisão de adjudicação ao concorrente que licitou o maior valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do Ato Público.
2. Após a comunicação da decisão de adjudicação, o adquirente deve prestar a caução, pronunciar-se sobre a Minuta do Contrato e proceder ao pagamento nas condições acordadas.

Artigo 15.º

CAUÇÃO

1. O valor da caução corresponderá a 4% do valor adjudicado.
2. A caução deverá ser prestada sob a forma de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro caução, conforme minutas constantes do Anexo II do presente Programa.
3. Os comprovativos da prestação da caução devem ser remetidos no prazo de **10 dias úteis**, após comunicação da adjudicação / alienação, sendo a entrega efetuada exclusivamente através de correio eletrónico, para os endereços: polo.santarem@iniav.pt e presidencia@iniav.pt devendo ser remetido o original do documento ao cuidado da Presidência do INIAV, situado no endereço - INIAV IP (Sede), Avenida da República, Quinta do Marquês, S/N, 2780-157 Oeiras.
4. A não prestação da caução no prazo legal, determina a caducidade da adjudicação.
5. No caso previsto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 457.º do CCP.

Artigo 16.º

CONTRATO

1. A outorga do contrato escrito é efetuada após a prestação da caução.
2. A minuta do contrato é a constante do Anexo III a este programa de procedimento.
3. A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde, automaticamente, a caução paga, sendo a adjudicação efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 457.º do CCP.
5. O prazo de execução inicia-se no dia útil seguinte à última data de assinatura do contrato e vigorará por 30 dias seguidos.

Artigo 17.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
2. Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

Artigo 18.º

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 19.º

FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação da **Hasta Pública n.º 01/INIAV/2024** será efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do Diário da República, bem como no portal do INIAV, I. P. com o seguinte endereço: www.inia.pt.

Artigo 20.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Hasta Pública n.º 01/INIAV/2024**, para Alienação de material lenhoso de pinheiro bravo, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, apresenta os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

6 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Minutas da caução

MINUTA DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai _____ (1), depositar na _____ (2) a quantia de _____ (3) em dinheiro/representada por títulos, como caução exigida no âmbito do _____ (4), relativa à adjudicação correspondente a _____ (5), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do INIAV IP – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, S/N 2780-157 Oeiras, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o NIPC 510345271, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, //

Data e assinatura(s)

(1) Identificação completa da Entidade Ordenante: Nome completo, Residente em, portador do B.I./cartão de cidadão n.º, data de emissão (no caso de BI) ou data de validade (no caso de CC), arquivo de identificação, contribuinte n.º, estado civil; sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais.

(2) Identificação completa do Banco ou Seguradora que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente. De acordo com o disposto no art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da Designação, deve ser indicado o Tipo, a Sede, a Conservatória de Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu n.º de matrícula nessa Conservatória.

(3) Montante em euros por extenso.

(4) Identificar o procedimento.

(5) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato delocação defornecimento deprestação de serviços d.../empreitada de...)

MINUTA GARANTIA BANCARIA/SEGURO CAUÇÃO

A _____ (1), adiante designado abreviadamente por (Banco/Seguradora), vem pelo presente prestar a favor do INIAV IP – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, Instituto Público, com sede Avenida da República, Quinta do Marquês, S/N 2780-157 Oeiras, dotado de autonomia administrativa, financeira, com o NIPC 510345271, adiante designado INIAV IP, (garantia bancária/seguro caução) até ao limite de (montante em euros), para segurança de cumprimento total e pontual das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) B _____ (2), adiante abreviadamente designado(s) por Ordenante/Tomador de Seguro, no âmbito do _____ (3), relativo à

adjudicação correspondente a _____ (4), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs _____ (5) do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia/seguro caução cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações do Ordenante/Tomador de Seguro, contraídas perante o INIAV IP e relativas ao referido contrato, pelo que (o Banco/a Seguradora), na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao INIAV IP quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo INIAV IP.

(O Banco/A Seguradora) não pode opor ao INIAV IP quaisquer meios de defesa de que o Ordenante/Tomador de Seguro possa prevalecer-se face ao INIAV IP.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo INIAV IP, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, dependendo a sua caducidade de comunicação escrita do INIAV IP, feita (ao Banco/à Seguradora), de que o Ordenante/Tomador de Seguro cumpriu pontualmente as obrigações emergentes do contrato e legislação antes referidas.

Exclusivamente para os seguros caução

A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer uma das obrigações, nomeadamente o pagamento de prémio, não prejudica nenhum direito do segurado.

_____, //

Data e assinatura(s)

Assinaturas dos representantes do banco ou seguradora reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato.

(1) Identificação completa do Banco ou da Seguradora que garante a execução do(s) compromissos(s) assumido(s) pelo seu cliente. De acordo com o disposto no art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da Designação, deve ser indicado o Tipo, a Sede, a Conservatória de Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu n.º de matrícula nessa Conservatória;

(2) Identificação completa da Entidade Ordenante: Nome completo, Residente em, portador do B.I./cartão de cidadão n.º, data de emissão (no caso de BI) ou data de validade (no caso de CC), arquivo de identificação, contribuinte n.º, estado civil; sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais.

(3) Identificar o procedimento de contratação;

(4) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato delocação defornecimento deprestação de serviços de...../empreitada de....)

(5) Tratando-se de “garantia bancária”, devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do art.º 90º); Tratando-se de “seguro-caução”, devem indicar-se os n.ºs 7 e 8

ANEXO III

HASTA PÚBLICA N.º 01/INIAV/2024
MINUTA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO
Contrato n.º .../.../.../
LOTE N.º 1

PARTES

Entre:

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., com o número de pessoa coletiva **510 345 271**, sita em Avenida da República, Quinta do Marquês, S/N, 2780-157 Oeiras, representada neste ato por **Nuno Figueira Boavida Canada**, na qualidade de **Presidente do Conselho Diretivo** e **Patrícia Mónica Guilherme Tavares Inácio**, na qualidade de **Vogal do Conselho Diretivo**, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Despacho n.º 1851/2021 de 18 de fevereiro e pelo Despacho n.º 2904/2021, de 17 de março, respetivamente, conjugados com a Deliberação n.º 1244/2022 de 15 de novembro, como Primeiro Outorgante

E

[Entidade fornecedora], sita em [indicar morada], com o número de pessoa coletiva [NIPC] e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de [indicar o local] n.º..., com o capital social de [xxxx]... euros, neste ato representada por [nome da pessoa que vai outorgar no contrato], na qualidade de [qualidade em que assina], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Alienação de material Lenhoso de Pinheiro Bravo numa parcela de 15,37 ha no Pólo de Santarém do INIAV.

Segunda: Preço contratual

1. Pela alienação dos bens objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante o preço de _____ € [por extenso], sendo este o valor máximo do contrato.

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, devendo o pagamento do montante total ser efetuado após a prestação da caução e até à data da assinatura do contrato.

Terceira: Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data da outorga do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quarta: Prestação de caução e regime de liberação

- 1 A caução prestada pelo adquirente, pode ser executada total ou parcialmente pelo INIAV, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 2 A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
- 3 No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada, conforme previsto no n.º 4 do art.º 295.º do CCP.

Quinta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Sexta: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sétima: Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações decorrentes de suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. O programa de procedimento;
- d. A proposta adjudicada (auto de venda).

Oitava: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Conselho Diretivo do INIAV IP a .../.../....
2. A minuta do contrato foi aprovada a .../.../...., pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Vale de Santarém, ... de ... de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

www.inia.pt